

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE

## **DESPACHO**

## SEI n. 29.0001.0066881.2024-52\

Em continuidade à reunião realizada na data de ontem, dia 31 de julho de 2024, e como forma de solução administrativa mais efetiva e célere, o Ministério Público expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo *subscreve*, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV e 80 da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); e dispositivos correlatos da Lei Complementar n. 743/1993 e da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1 de julho de 2021.

## **CONSIDERANDO** que:

a. o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a obediência aos princípios da <u>legalidade</u>, <u>impessoalidade</u>, <u>moralidade</u> e <u>eficiência</u>, sendo complementados, no artigo 111 da Constituição Estadual, pelos princípios da <u>razoabilidade</u> e <u>interesse público</u> e, no artigo 150, pela <u>economicidade</u>;

b. nos termos da Lei Municipal de Turmalina, n. 1.477, de 27.7.2013, conforme disposto em seu artigo 2, incisos I e II, considera-se diária "a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço", sendo a viagem a serviço, a "locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado";

c. contudo, em apuração neste procedimento investigatório, foi identificado pagamento de diárias que, ao ver do Ministério Público, não se mostraram razoáveis, econômicas e apresentam desatendimento ao interesse público, violando-se, assim, princípios constitucionais, para além de contrariar a citada lei municipal (que vincula a diária a atividades de interesse da administração, bem como indicam serem as diárias importância em dinheiro para custeio de despesas de transporte, hospedagem e alimentação de servidores);

d. as mencionadas diárias se relacionam aos Empenhos 2023/5.982-0 (quatro diárias pagas ao Sr. Fábio Martins Savazi, no importe de R\$ 9.533,72 ) e 2023/5.981-0 (quatro diárias pagas ao Sr. Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, no importe de R\$ 9.533,72 ), para deslocamento de tais agentes políticos para acompanharem um grupo de idosos da cidade em viagem para Ubatuba/SP, com pagamento, pela Prefeitura, de transporte, acomodação e refeições, não se mostrando razoável e em conformidade ao interesse público a percepção de valores adicionais aos mencionados agentes políticos para viagem a destino turístico, sobretudo nas circunstâncias ora destacadas, e quando verificado que diversos outros servidores foram em conjunto ao grupo de idosos para lhes prestar auxílio;

e. por sua vez, identificou-se também diversos deslocamentos da Chefe

do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Morais, em companhia do Sr. Prefeito, *Alexandre Ribeiro Pereira*, para eventos que, contudo, <u>em nada se relacionavam com a sua pasta de chefia, saúde, ocasionando diversas ausências da chefe de tão relevante setor para os munícipes em viagens para questões de assuntos diversos das suas atribuições (o que fora, inclusive, objeto de denúncia no SISMP Digital, n. 0259.0000114/2024);</u>

f. cabe à Administração Pública realizar a sua <u>autotutela</u>, de forma a identificar violações constitucionais e legais e corrigi-las, sendo certo que a manutenção de inconstitucionalidade e ilegalidades poderá ensejar a tomada de outras medidas por parte do Ministério Público; e

g. ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outros interesses difusos, a proteção do patrimônio público e social, nos termos da Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e Lei Complementar n º. 75/93, artigos 5 º., incisos I, b; II, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual nº. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII:

**RECOMENDA** à Prefeitura de Turmalina/SP, ao Sr. Prefeito *Alexandre Ribeiro Pereira*, e ao Sr. *Fábio Martins Savazi*, que:

- 1. **PROMOVA** (os senhores Alexandre e Fábio) no prazo de até 30 (trinta) dias, a devolução dos valores recebidos por meio dos Empenhos 2023/5.982-0 e 2023/5.981-0 ao erário turmalinense, comprovando-se documentalmente a devolução no âmbito deste procedimento, considerando o desatendimento ao interesse público, à economicidade e à razoabilidade da percepção das mencionadas diárias pelos já citados agentes políticos;
- 2 . **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de efetuar o pagamento de diárias para que agentes políticos, ainda que acompanhando grupo de idosos, se desloquem a destinos turísticos, incluindo viagens para a praia, sobretudo quando já estiver sendo custeado pela Prefeitura transporte, hospedagem e alimentação; e
- 3 . **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de realizar e autorizar a realização de viagens da Chefe do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Morais, ainda que somente para acompanhamento do Sr. Prefeito, para eventos que não digam respeito a atribuições, serviços ou missões relativas à Saúde do Município.

Ressalta-se que a eventual inobservância da presente Recomendação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal (e, no caso da devolução, também do Sr. Fábio) poderá, mediante avaliação do Órgão Ministerial, acarretar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito

deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e no sítio da Prefeitura na internet.

Por fim, esta Promotoria de Justiça solicita à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre (i) o **ACATAMENTO** desta recomendação por parte do Sr. Prefeito; e (ii) a **PUBLICIDADE** dada à recomendação.

Estrela d'Oeste, 1 de agosto de 2024.

Thomás Oliver Lamster

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Oliver Lamster**, **Promotor de Justiça**, em 01/08/2024, às 17:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **13844431** e o código CRC **FFD1EBAC**.

29.0001.0066881.2024-52 13844431v8